

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 19/2012:

Extingue o Paiol de Malhazine, de área de Servidão Militar de Defesa e Segurança do Estado, e modifica-o em área de utilidade e interesse públicos.

Decreto n.º 20/2012:

Cria a Reserva Nacional de Malhazine, localizada na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaMubukwane.

Decreto n.º 21/2012:

Cria a Empresa Nacional de Parques de Ciência e Tecnologia E.P., abreviadamente designada ENPCT E.P.

Decreto n.º 22/2012:

Cria a Zona Económica Especial de Manga-Mungassa, localizada no Bairro da Manga-Mungassa, Município da Beira, Província de Sofala.

Resolução n.º 22/2012:

Atinente a adesão da República de Moçambique ao Código de Conduta de Djibouti, Relativo à Repressão da Pirataria e Assaltos à Mão Armada contra Navios no Ocidente do Oceano Índico e no Golfo de Aden, 29 de Janeiro de 2009.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 19/2012

de 6 de Julho

Tornando-se necessário extinguir o Paiol de Malhazine, de área de Servidão Militar de Defesa e Segurança do Estado, e modificá-lo em área de utilidade e interesse públicos, ao abrigo

do disposto no artigo 7, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 22, ambos da Lei de Terras, aprovada pela Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

Extinção do Paiol de Malhazine

É extinto o Paiol de Malhazine, localizado na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaMubukwane, limitado a Norte pelos Bairros do Zimpeto e Magoanine C, compreendido entre os pontos 5 a 18, a Este pelos Bairros Magoanine A e C, pontos 18 a 30, a Oeste pela Av. de Moçambique e Bairro de Zimpeto, pontos 1 a 5, e a Sul pela Av. Lurdes Mutola, pontos 1 e 30, com uma superfície aproximada de 568 hectares, de acordo com o mapa e coordenadas em anexo, que fazem parte do presente decreto, como zona de protecção total destinada à defesa e segurança do Estado.

ARTIGO 2

Modificação da Zona de Protecção Total

É modificada a área anteriormente ocupada pelo Paiol de Malhazine, de área de Servidão Militar, para zona de protecção total destinada à preservação da natureza e dos ecossistemas, e como local de utilidade e interesse públicos.

ARTIGO 3

Entrada em vigor

O presente Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 15 de Maio de 2012.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Decreto n.º 20/2012

de 6 de Julho

Considerando a extinção do Paiol de Malhazine e as características ecológicas da área, torna-se necessário reforçar a protecção e conservação dos recursos naturais existentes, de modo a garantir a continuação dos processos ecológicos e preservação dos valores naturais, históricos e culturais de interesse nacional.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 22 da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, conjugado com os n.ºs 4 e 8 do artigo 10 da Lei n.º 10/99, de 7 de Julho, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

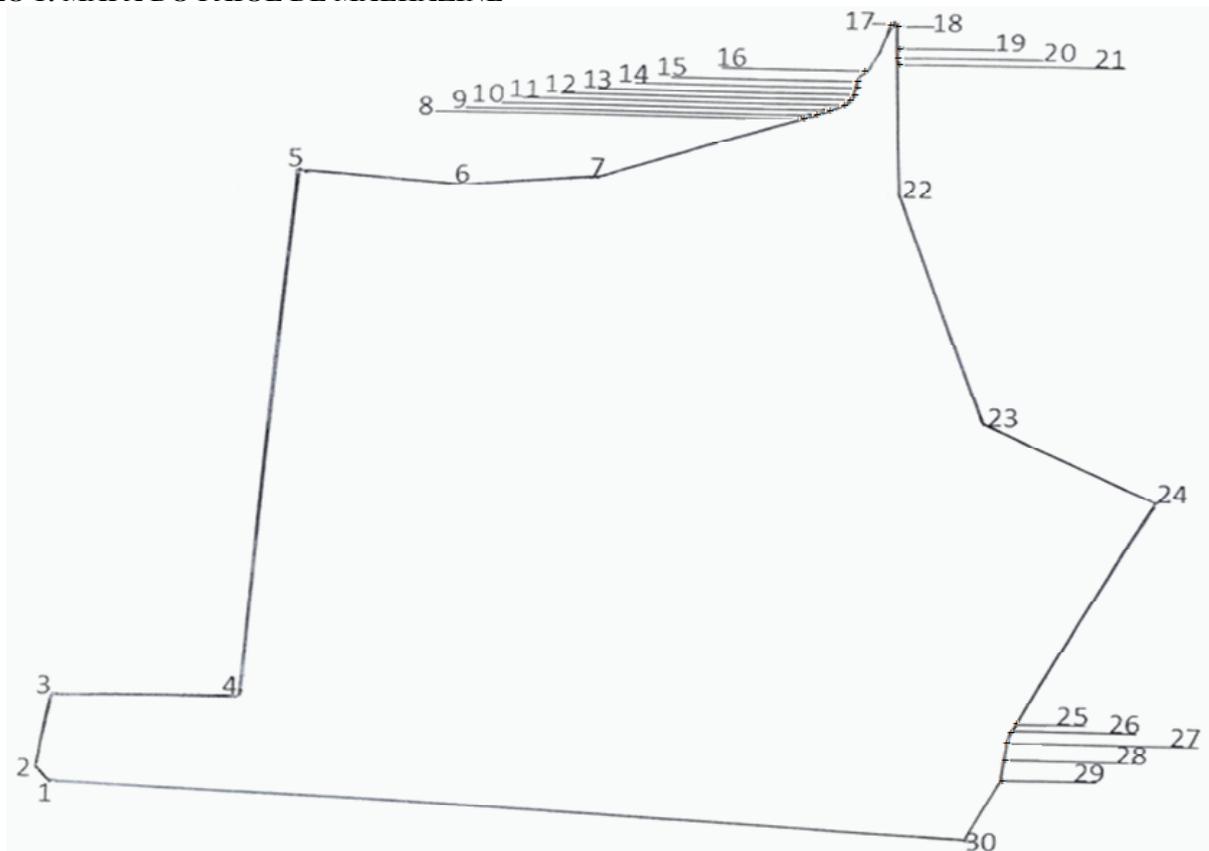
Criação

É criada a Reserva Nacional de Malhazine, localizada na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaMubukwana, limitada a Norte pelos Bairros do Zimpeto e Magoanine C, compreendido entre os pontos 5 a 18, a Este pelos Bairros Magoanine A e C, pontos 18 a 30, a Oeste pela Av. de Moçambique e Bairro de Zimpeto, pontos 1 a 5, e a Sul pela Av. Lurdes Mutola, pontos 1 e 30, com uma superfície aproximada de 568 hectares, de acordo com o mapa e coordenadas em anexo, que fazem parte do presente decreto.

ARTIGO 2

Denominação

A Reserva Nacional de Malhazine designa-se Parque Ecológico de Malhazine, abreviadamente designado por ECOPARQUE.

ANEXO 1: MAPA DO PAIOL DE MALHAZINE

Anexo 2: Coordenadas do Paiol de Malhazine

Coordenadas da Reserva Ecológica de Malhazine

Pontos	Coordenadas	
	X	Y
1	456488.47	7138099.54
2	456480.92	7138144.27
3	456495.63	7138408.39
4	457084.88	7138414.17
5	457216.85	7140333.50
6	457730.53	7140286.02
7	458144.10	7140323.21
8	458750.63	7140536.47
9	458769.28	7140541.91
10	458811.61	7140557.22

Pontos	Coordenadas	
	X	Y
11	458896.28	714059.82
12	458910.87	7140610.81
13	458921.07	7140627.94
14	458935.24	7140659.43
15	458930.73	7140678.80
16	458958.72	7140715.01
17	459057.53	7140895.97
18	459060.36	7140894.93
19	459055.60	7140818.67
20	459056.40	7140771.21

ARTIGO 3

Gestão

1. Para efeitos de gestão do Parque Ecológico de Malhazine, é atribuída a responsabilidade ao Conselho Municipal de Maputo.

2. O Parque Ecológico de Malhazine, num período transitório de 18 meses, é gerido por uma Comissão Instaladora a ser designada pelo Ministro que superintende o sector do Ambiente, findo o qual a gestão passa para o Conselho Municipal de Maputo.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 15 de Maio de 2012.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Aires Bonifácio Baptista Ali.